



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03317e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **Santa Cruz Cabralia**

Gestores: **Agnelo Silva Santos Júnior (período de 01/01/17 a 07/11/17) e Carlos de Jesus Vieira (período de 08/11/17 a 31/12/17)**

Relator: **Cons. Subst. Antonio Emanuel**

Redator do Pleno: **Cons. Mário Negromonte**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Srs. Agnelo Silva Santos Júnior (período de 01/01/17 a 07/11/17) e Carlos de Jesus Vieira (período de 08/11/17 a 31/12/17), gestores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 03317e18, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo pela não readequação das despesas com pessoal ao limite de 54% da Receita Corrente Líquida (aplicou 61,60% da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal); publicação intempestiva dos decretos de abertura dos créditos adicionais suplementares; déficit orçamentário, onerando o exercício subsequente; impropriedades identificadas nas peças técnicas, a exemplo da não comprovação por meio de certidões do saldo da dívida fundada, divergência de saldos contábeis, ausência da relação analítica do passivo circulante e não circulante, dentre outras; indevida concessão de diárias (R\$ 3.525,60); não apresentação da documentação dos veículos locados; indevida contratação direta de atrações artísticas, por intermédio de

representação comercial eventual e sem justificativa de preço (Inex. 011/2017 – R\$ 104.000,00 e 12/2017 – R\$ 167.000,00); impropriedades em procedimentos de dispensa de licitação, a exemplo da não apresentação das certidões vintenárias e de ônus, na locação de imóveis (Disp. n. 11/2017, 20/17 e 78/2017); publicação intempestiva dos decretos de abertura dos créditos adicionais suplementares; déficit orçamentário, onerando o exercício subsequente; baixa cobrança da dívida ativa; indisponibilidade de recursos para adimplemento das obrigações a pagar de curto prazo; despesas realizadas indevidamente com recursos do FUNDEB (R\$ 338.425,46); omissão na cobrança de multas e ressarcimento imputados por esta Corte de Contas a ex-agentes políticos; indevida contratação direta em casos legalmente exigíveis de licitação (Processo Administrativo n. 02/2017, Inex. 03/2017, Disp. 13/2017, Disp. 16/17, Disp. 063-A/2017, 063B/2017); indevida contratação direta de atrações artísticas, por intermédio de representação comercial eventual e sem justificativa de preço (Inex. 07/2017 – R\$ 299.000,00). O mesmo se aplica ao processo de Inexigibilidade n. 06/2017 (R\$ 390.000,00); não encaminhamento para análise deste TCM do processo de dispensa de licitação n. 258/2017 (R\$ 9.300,00); falta de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o procedimento licitatório com os praticados no mercado (Pregões Presenciais n. 09/2017, 06/2017, 16/2017, 21/2017, 27/2017, 29/2017, 33/2017, 34/2017), bem como ausência de justificativas para as quantidades adquiridas de materiais relativos às Dispensas de Licitação n. 63/2017, 13/2017, e 160/2017 e falhas na inserção de dados no Sistema SIGA,

RESOLVE

1. Imputar ao Sr. Carlos de Jesus Vieira, Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, com base no art. 73, c/c o art. 76, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal;
2. Determinar que o Sr. Carlos de Jesus Vieira devolva ao Erário Municipal, com recursos próprios, o valor de R\$ 3.525,60 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais, e sessenta centavos), relativo a indevidas concessão de diárias.

3. Imputar ao Sr. Agnelo Silva Santos Júnior, Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 76 da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e com fulcro no art. 5º, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19/10/2000 multa no valor de R\$ 58.290,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa reais), correspondentes a 30% dos seus vencimentos anuais, a serem recolhidas aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 da Lei Complementar nº 06/91.

4. Determinar que o Sr. Agnelo Silva Santos Júnior devolva ao Erário Municipal, com recursos próprios, o valor de R\$ 750.755,00 (setecentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), em face da não comprovação da indicação dos locais onde teriam ocorrido a efetiva prestação dos equipamentos/veículos locados.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2018.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Mário Negromonte
Redator do Pleno